

ATA
da 350ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 26 de setembro de 2012.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de setembro de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 350ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. André Longo Araújo de Melo, Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra e pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 349ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 19 de setembro de 2012; **2)** Aprovado à unanimidade o encerramento do GT instituído pela Portaria nº 4.726/2011, após apreciação do Relatório, com o encaminhamento à SEGER de propor alternativas ao modelo atual de inquérito; **3)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Portaria para conceder menção de elogio aos contratados temporários que trabalharam nas atividades essenciais no plano de contingência; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANS e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, a ser subscrita pelo Diretor de Fiscalização, Processo nº 33902.367269/2012-19; **5)** Apreciado o pedido de prorrogação da Instrução Normativa - IN nº 49, de 2012, da DIDES, encaminhado pelas entidades UNIDAS, ABRAMGE, UNIMED DO BRASIL, FENASAÚDE, CMB, UNIODONTO DO BRASIL; **6)** Apreciada a proposta de alteração na estrutura da SEGER; **7)** Apreciado o Relatório de Inquérito Administrativo instaurado em face da SAÚDE MASTER ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE LTDA. - em Liquidação Extrajudicial. **8)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 76/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento total da indisponibilidade de bens do Sr.

José Geraldo Torres Carvalho de Moura, administrador da Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 352187, Processo nº 33902389883/2012-23;

9) Aprovada à unanimidade a Nota nº 79/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Luciano de Pontes Ramos, Liquidante da ex-Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, ANS 314374, nomeando, em substituição, o Sr. José Augusto de Oliveira Tenório, para exercer as funções de Liquidante na ex-Operadora, Processo nº 33902.149024/2009-06;

10) Aprovada à unanimidade a Nota nº 80/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Luciano de Pontes Ramos, Liquidante da empresa HOSPITAL SÃO MATHEUS LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, sem registro ANS, nomeando, em substituição, o Sr. José Augusto de Oliveira Tenório, para exercer as funções de Liquidante na empresa, Processo nº 33902.161071/2009-10;

11) Aprovada à unanimidade a Nota nº 88/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Luciano de Pontes Ramos, Liquidante da empresa FEDERAL SAÚDE LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, sem registro ANS, nomeando, em substituição, a Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza para exercer as funções de Liquidante na empresa, Processo nº 33902.230092/2003-05;

12) Aprovada à unanimidade a Nota nº 94/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Luciano de Pontes Ramos, Liquidante da ex-Operadora MASTER PLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza, para exercer as funções de Liquidante na ex-Operadora, Processo nº 33902.221016/2005-62;

13) Aprovada à unanimidade a Nota nº 140/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO UNIMED AQUIDAUANA, ANS 319597; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial a seus beneficiários, Processo nº 33902.403159/2011-39;

14) Aprovada à unanimidade a Nota nº 141/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, indicando para a função de Diretor

Fiscal o Sr. João Paulo Alves da Silva, Processo nº 33902311097/2010-59; **15)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 142/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora ASSIMEDE – ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA., ANS 301906, Processos nº 33902.172019/2010-22 e nº 33902.079502/2009-03; **16)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 144/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA., ANS 414352, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Edna Maria Tonolli, Processo nº 33902.115907/2012-48; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 764/2012/DIOPE/ANS pela portabilidade especial para os beneficiários da Operadora TK PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA., ANS 404594, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.343138/2010-76; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 765/2012/DIOPE/ANS pela portabilidade especial para os beneficiários da Operadora ODONTO SAÚDE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 412465, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.072445/2012-67; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 766/2012/DIOPE/ANS pela portabilidade especial para os beneficiários da Operadora ODONTO FAMA LTDA., ANS 413666, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.097495/2012-57; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 767/2012/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 354554; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão de portabilidade especial a seus beneficiários, Processo nº 33902.498804/2011-93; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 779/2012/DIOPE/ANS pela portabilidade especial para os beneficiários da Operadora MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 402851, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.352638/2011-80; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 784/2012/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA., ANS

368849, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Leonardo Serafim Galvão, Processo nº 33902.134729/2007-59; **23)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 148/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela sugestão de indeferimento do recurso administrativo sobre a decisão de rejeição do Programa de Saneamento; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 360961; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial a seus beneficiários, Processo nº 33902.773241/2011-28; **24)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 78/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do levantamento da indisponibilidade do bem imóvel pleiteado pela Sra. Mariza Toledo Abreu, ex-cônjuge do Sr. Volnei Mattioli Leite, administrador da Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA., ANS 414352, Processo nº 33902.207170/2012-51; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 797/2012/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante Extrajudicial da MED PLUS SAÚDE LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, para requerer sua falência, Processo nº 33902.824837/2011-01; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 802/2012/DIOPE/ANS pela portabilidade especial para os beneficiários da Operadora SAÚDE TOTAL LTDA., ANS 359068 a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.278779/2011-23; **27)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 46/2012/DIOPE(COHAB)/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora VIDA – ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA., ANS 413895, por enquadramento nas disposições da Nota nº 11/2009/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.048205/2005-84; **28)** Apreciado o Comunicado da DIOPE de sobrestamento da alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, Resolução Operacional – RO nº 1279/2012, em razão de liminar judicial, Processos nº 33902.343060/2010-90 e nº 33902.122816/2012-21; **29)** Aprovada à unanimidade a Nota da DIPRO com a listagem das Operadoras que descumpriram a RN nº 259, de 20 de junho de 2011, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, deliberando pela manutenção dos critérios utilizados na divulgação anterior, com a suspensão de comercialização dos respectivos

produtos ativos que atingiram a nota máxima nos termos do art. 12-A da Resolução Normativa – ANS nº 259/2011, bem como, a divulgação das operadoras e planos que estejam ativos no último dia do período de avaliação; **30)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 10/GGAPI/DIGES/2012 que encaminha os resultados preliminares da Qualificação das Operadoras referentes ao ano-base 2011 do Programa de Qualificação das Operadoras, Protocolo nº 33902.456653/2012-87; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, ANS 344362, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei 9.656/98, c/c art. 7º, § 7º da CONSU 02/98, c/c art. 77 n/f do art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.013583/2007-24; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, (incorporadora da UNIMED CENTRO SUL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO), mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, c/c o art. 5º, inciso VII n/f do art. 15, inciso II, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25785.000680/2005-25; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, porém alterando a multa base, tendo em vista a necessidade de adequar a sanção à realidade fática da recorrente, para o valor de R\$ 839.806,88 (oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos) por infração ao art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 88, da RN 124/2006, com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso V, do art. 10 e inciso V do art. 9º da RN 124/2006. Processo nº 25789.007058/2007-70; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, porém alterando a multa base, tendo em vista a necessidade de adequar a sanção à realidade fática da recorrente, para o valor de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98 c/c art. 66, n/f art. 9º, inciso II e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.204798/2002-22; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por infração ao art. 11, caput c/c o art. 12, inciso II, ambos da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, § 7º da CONSU 02/1998, c/c art. 3º da RN nº 55/2003 c/c art. 77 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo 25773.001866/2007-01; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, ANS 355879, pelo não provimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no inciso VII do art. 4º c/c inciso III do art. 15, ambos da RDC 24/2000, por infração de comercializar produto em condições diversas das registradas na ANS; e multa pecuniária no montante de R\$ 169.471,58 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinqüenta e oito centavos), conforme disposto no art. 88 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração de redimensionamento de rede por redução sem autorização da ANS. Tendo por base as multas citadas, resultando em multa final de R\$ 184.471,58 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e cinqüenta e oito centavos). Processo nº 33902.271515/2006-

81; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO FAST LTDA, sem registro, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por infração ao art. 19, da Lei nº 9.656/98, c/c RN nº 85/2004, alterada pela RN 100/2005, prevista no art. 18 da RN 124/2006. Processo 25789.019777/2006-52; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (trinta e dois mil reais) por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98 c/c art. 77 n/f art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 33902.216737/2007-12; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9.656/98, c/c art. 77 n/f art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.090673/2008-02; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321044, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando o valor da multa para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com o fito de adequar a sanção à realidade fática da recorrente, pela infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 77 n/f do art. 10, inciso III ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.000224/2006-86; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321044, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, agravando-a ex officio no sentido de aplicar sanção no valor de no valor de R\$ 34.893,89 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XVII e XX da Lei 9.961/2000 e art. 2º da RN 74/2004, com sanção prevista no art. 58 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.003973/2007-96; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d" e "e" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º, inciso IV n/f do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.005839/2005-68; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º, da CONSU 02/1998, c/c art. 7º, inciso I n/f do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25780.001842/2005-92; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção a operadora por cada infração, assim, considerando as 02 (duas) sanções abaixo, por infração à RN nº 99/2005 por deixar de comunicar à ANS o percentual de reajuste à contraprestação pecuniária de contrato, em fevereiro/2006, sanção prevista no art. 34 e fator multiplicador previsto no inciso III do art. 10 ambos da RN 124/2006 (65.334 beneficiários) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e por infração à RN nº 128/2006 por deixar de comunicar percentual

de reajuste à ANS, em fevereiro de 2007, sanção prevista no art. 34 e fator multiplicador previsto no inciso III do art. 10 ambos da RN 124/2006 (65.334 beneficiários) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de pena pecuniária. Processo nº 25779.001362/2007-22; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º, da CONSU 02/1998, c/c art. 7º, inciso I n/f do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 33902.067838/2003-20; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE FLUMINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360414, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 41.024,00 (quarenta e um mil e vinte e quatro reais), com sanção prevista na primeira infração no art. 58, da RN 124/2006 em junho de 2006, e na segunda infração no art. 59 da RN 124/2006 em junho/2007. Processo nº 33902.007377/2008-41; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA., ANS 343731, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) por infração ao art. 12, inciso II, alínea c da Lei nº 9.656/98, c/c o art. 77 n/f do art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.016253/2008-56; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE, ANS 325074, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º, inciso IV n/f do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.014927/2006-31; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PAMPULHA, ANS 312126, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com sanção prevista no art. 34 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25779.000761/2006-95; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, ANS 000515, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 349.512,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e doze reais) por treze infrações com fundamento no art. 10-A, art. 12, art. 16, e art. 35-C, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º, caput, §§ 2º e 3º da CONSU 13/98, c/c art. 66 da RN 124/2006, n/f das tabelas acostadas às fls. 413/425. Processo nº 33902.185663/2003-31; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, c/c art. 77 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.010127/2007-22; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pela anulação do auto de infração, com o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização, para ser lavrado novo auto de infração, onde conste a correta descrição do dispositivo legal e da irregularidade constada, com posterior intimação da Operadora de Planos Privados de Assistência à saúde para, querendo, apresentar

suas defesas, restando garantidos assim os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Processo nº 25789.007058/2007-70; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 348520, pelo não provimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 57, considerando a ausência de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, bem como a aplicação do fator multiplicador previsto no inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.004294/2008-15; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infrações ao §4º do artigo 17 da Lei nº 9.656/98, nos termos do inciso V e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000. Processo nº 33902.012034/2006-36; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FRANCA - SOC. COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 354783, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98, nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.116000/2004-58; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, ANS 321273, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98, nos

termos do inciso III do artigo 3º c/c artigo 14, §1º, inciso I c/c inciso III do artigo 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.078623/2004-15 **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ARARUAMA - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., ANS 335215, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98, nos termos do inciso III do artigo 3º c/c artigo 14, §1º, inciso I c/c inciso III do artigo 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.143146/2004-76; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR - Operadoras de Planos de Saúde Ltda., ANS 413780, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que aplicou multa de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao artigo 12, inc. I da Lei 9.656/98, nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.179120/2005-47. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.237590/2011-86; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.231998/2002-58; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311300/2010-97; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.436627/2011-51; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497325/2011-50; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054165/2005-18; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350634/2010-86; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAPECO SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054334/2005-10; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360585/2010-90; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO DO JORDÃO COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054457/2005-42; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO (APAS), pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496562/2011-01; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375978/2011-89. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Apreciada à unanimidade a Nota 501/2012/GEHAE/GGAME que trata da solicitação da Operadora UNIMED PAULISTANA, ANS 301337, com deliberação de autorização da movimentação solicitada conforme critérios da DIOPE; **2)** Aprovada à unanimidade a prorrogação de prazo das Consultas Públicas em vigor, por 05 (cinco)

dias, em razão da paralisação dos sistemas da ANS para migração do banco de dados; **3)** Apresentação da DIFIS referente à análise de demandas NIP e reflexos do monitoramento da RN 259/2012; **4)** Aprovada à unanimidade a versão inicial da Agenda Regulatória para 2013; **5)** Apreciada a Nota Técnica da DIOPE que propõe a abertura de novo prazo para adesão ao Programa de Conformidade Regulatória. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 26 de setembro de 2012.

André Longo Araújo de Melo
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente